CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRETO

"Empreitada de Reabilitação de Clinica para Centro de Triagem e Apoio a Cuidados Médicos no Contexto Pandémico - COVID e Pós-COVID"

CONVITE

Procº 271/EOP/DCOP/2021

INDICE

1 | Enquadramento e Objeto do procedimento 3
2 | Entidade pública adjudicante 4
3 | Fundamento da escolha do procedimento 4
4 | Adjudicação por lotes 4
5 | Preço base 4
6 | Preço ou custo anormalmente baixo 4
7 | Prazo de execução 5
8 | Modo e prazo de apresentação das propostas 5
9 | Documentos que instruem a proposta 5
10 | Inadmissibilidade de propostas variantes 6
11 | Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s) 6
12 | Modo de apresentação dos documentos de habilitação 8
13 | Caução 9
14 | Aceitação da minuta de contrato 9
15 | Forma e celebração do contrato 10
16 | Encargos do Concorrente 10
17 | Legislação Aplicável 10

1 | Enquadramento e Objeto do procedimento

1.1. O objeto do presente procedimento respeita à "Empreitada de Reabilitação de Clinica para Centro de Triagem e Apoio a Cuidados Médicos no Contexto Pandémico - COVID e Pós-COVID", no contexto que ora se enquadra:

Tendo presente a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, foi necessário acautelar a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2 e assegurar o combate à mesma através de um regime legal adequado a esta realidade excecional;

Atendendo ao agravamento da evolução da situação epidemiológica em Portugal e a grave situação que se vive atualmente, é imperativo continuar a aplicar medidas extraordinárias que garantam às entidades públicas com a maior celeridade, o reforço de equipamentos, bens e serviços necessários para o combate à referida pandemia;

Neste sentido, a Câmara Municipal de Cascais desencadeou, desde a classificação pela OMS de pandemia a 11 de março de 2020, um conjunto de medidas destinadas ao combate à proliferação da doença COVID-19, entre elas a construção de um edifício para o armazenamento de materiais e equipamentos de proteção individual, testes, tendas e material de campanha. Este edifício serve a CMC, mas também a Cruz Vermelha Portuguesa ("CVP"), que tem colaborado ativamente com a CMC neste combate à pandemia no Concelho de Cascais, e que aqui acomoda materiais de campanha e também bens alimentares não perecíveis, necessários à sua ação no terreno.

Aquando da construção do edifício de armazéns, atendeu-se apenas às necessidades mínimas imediatas da CMC para assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e combate à pandemia a que a CMC se propunha então, limitando-se por isso a empreitada ao estritamente necessário, face à avaliação que foi feita àquela data. Assim, respondendo ao somatório das necessidades explícitas da CMC, da CVP e do INEM, foram apenas considerados para efeitos de construção do edifício os espaços destinados à função de armazenamento, que assegurassem as necessidades logísticas das atividades de prevenção e controlo da pandemia então identificadas.

Face à evolução da pandemia e à proliferação acentuada de casos no Concelho de Cascais, verifica-se que as necessidades atuais de atuação no território implicam a presença efetiva em espaços devidamente infraestruturados de equipas pluridisciplinares de coordenação, apoio e planeamento logístico, muitas vezes em operação ininterrupta, que garantam a continuidade de resposta à necessidade urgente e reiterada de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica em causa.

Neste contexto, a CMC vê-se na necessidade absoluta de equipar o edifício de armazéns supracitado com gabinetes de logística, coordenação e apoio, instalações sanitárias e camaratas, assim como salas de armazenagem de medicamentos, como se encontra explanado na memória descritiva de projeto, que garantam a adequação do espaço interior do edifício às atividades que as equipas necessitam para operar, face às exigências de combate da pandemia e da sua continuada proliferação no Concelho.

1.2. A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

-Pequenas alterações de arquitectura interior, com intervenções de fachada (tratamento e impermeabilizações), chão, pinturas de paredes e pequenas reparações de canalizações, rede elétrica e sistema de AVAC

1.3. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.26.26.90-4.**

2 | Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 | Fundamento da escolha do procedimento

3.1. A escolha do procedimento pré-contratual segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na atual redação.

4 | Adjudicação por lotes

No presente procedimento não há lugar à contratação por lotes.

5 | Preço base

5.1. O preço base do presente procedimento é de **637.640,00€ (seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta Euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado de acordo com os preços médios, atualmente praticados no mercado, para procedimentos de empreitadas de construção do mesmo tipo.

6 | Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7 | Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **60 (sessenta) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

8 | Modo e prazo de apresentação das propostas

8.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser submetida até às 23.59 horas, do **2º (segundo) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite,** diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;

8.2. A proposta e todos os documentos que a acompanham, nos termos do **ponto 9 (Documentos que instruem a proposta)** devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

8.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

8.4. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9 | Documentos que instruem a proposta

9.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;

iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;

iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento.

vi. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devem ser adequados à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerentes com o plano de trabalhos

apresentado.

vii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

ix. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.

x. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite;

xi. Outros elementos que o concorrente considere importantes;

9.2. O concorrente deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

9.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 9.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.4. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1,** apenas poderão conter duas casas decimais.

9.5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.6. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10 | Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

11 | Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

11.1. No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:

A. Declaração conforme modelo constante do "**anexo IV**" (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º):

i. **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; **(registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares)**

ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas**, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubar o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

5ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

D. Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

E. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do titulo de registos referidos em **C.** consoante

o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um titulo de registo contendo as habilitações adequadas à execução adequadas à execução da obra a realizar;

F. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

11.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

11.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **11.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

11.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

11.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12 | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **11 (Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário)** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt., utilizada pela entidade adjudicante.

12.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a

informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

13 | Caução

13.1. O valor da caução é de 5 % do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo ao caderno de encargos.

13.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, submetendo a reprodução do documento na plataforma eletrónica Acingov e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais.

13.3. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.

13.4. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

13.5. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

13.6. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

13.7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

13.8. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

13.9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

14 | Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

15 | Forma e celebração do contrato

15.1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

15.2. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 3 (cinco) dias;

15.3. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

16 | Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução.

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

17 | Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente convite observar-se-á o regime previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual.